

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR Nº356, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.016.

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº005/16, de autoria do Vereador José Márcio Rocha Faria)

**ACRESCE ARTIGOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº300, DE 15 DE
ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº300, de 15 de abril de 2013, os seguintes artigos:

Art. 50-A – Para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações descritas no Art. 50, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SELT) deverá utilizar a metodologia do Marco Lógico, levando em consideração os seguintes objetivos primários:

- I – Estimular a participação e o controle social;*
- II – Proporcionar maior racionalidade e transparência ao gasto público;*
- III – Integrar o planejamento, o orçamento e a gestão;*
- IV – Permitir a avaliação de resultados e a revisão dos programas.*

Art. 50-B - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Lavras, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o planejamento de seus programas e projetos para o ano seguinte, acompanhado das etapas, indicadores do monitoramento e da avaliação.

Art. 50-C – O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Lavras, até o dia 31 de dezembro de cada ano, os resultados obtidos na avaliação, a partir dos indicadores propostos, referentes ao ano anterior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de outubro de 2016.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município,	
Edição nº	1409
	do dia
14	10, 2016
Lavras,	19 OUT. 2016
	
Diretor do Diário Oficial	

